



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO
MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424
ESB 1060/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Substitutivo do PL
2614/2024, referente ao Artigo 29º.

Dê-se ao art. 29º do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 29. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, garantido o princípio da vedação de retrocesso em direitos humanos (art. 5º, caput e XXXVI, da Constituição Federal de 1988) contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, e com base nas decisões da instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento.

.....”

JUSTIFICATIVA

O princípio de não retrocesso em direitos humanos estabelece que os direitos já conquistados não podem ser suprimidos ou reduzidos de forma arbitrária pelo Estado, pois representam um patamar civilizatório mínimo que deve ser progressivamente ampliado, nunca diminuído. Esse princípio, derivado do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e reforçado pela Constituição Federal de 1988 (art. 1º e 5º), protege conquistas sociais — como educação, saúde e moradia — contra medidas regressivas que fragilizem sua efetividade. No âmbito legislativo, isso significa que novas leis não podem revogar ou esvaziar normas que materializem direitos fundamentais, exceto se houver justificativa excepcional (como crise econômica grave) e desde que a medida seja proporcional, temporária e não discrimine grupos em situação de vulnerabilidade.

Aplicado ao PNE, por exemplo, o princípio impede que metas de financiamento ou acesso à educação sejam reduzidas sem alternativas que preservem o núcleo essencial desses direitos. Juridicamente, violações a esse princípio



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252091558400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 2 0 9 1 5 5 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO
MOTTA - PSOL/RJ

podem ser questionadas no STF com base no controle de convencionalidade (art. 5º) e na cláusula de reserva do possível relativa (que exige comprovação de que o Estado esgotou todos os recursos para manter os direitos). Assim, o não retrocesso opera como um freio à precarização, vinculando o legislador ao dever de avançar, nunca recuar, na realização dos direitos humanos.

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424
ESB 1060/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022

ESB n.1060/2025

Sala da Comissão, em ____ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252091558400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 2 0 9 1 5 5 8 4 0 0 *